



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO nº 018/2025 – DJ

Sulina, Paraná, 09 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina – Paraná

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Edis dessa Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação e aprovação do Douto Plenário, o **PROJETO DE LEI 024/2025**, que visa *alterar a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.*

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinta consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejarem.

Atenciosamente


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2025

Altera o §1º do Artigo 8º e o Anexo I da Lei Municipal nº 670/2011, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES:

Temos a elevada honra de transmitir a V. Exa., para que seja apreciado por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre Alterações na Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, e dá outras providências.*

Salienta-se que a matéria do presente projeto já foi discutida e visa extinguir a obrigatoriedade da avaliação de desempenho para o servidor estável, criada com a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em 2023.

Ocorre que desde a criação desta avaliação, não houve até o presente momento providências administrativas para realizá-la em virtude da dificuldade e custo para realizar esta avaliação com qualidade, em razão do número de servidores que precisarão ser disponibilizados para avaliar cada servidor efetivo em seu Departamento correspondente.

Após análise da viabilidade dessa avaliação e consequente utilidade, posto que eventual servidor estável que não esteja correspondendo aos seus deveres pode ser avaliado individualmente pelo seu superior hierárquico, decidiu-se pela revogação dessa exigência legal.

Ainda foram revogadas restrições criadas pelo art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina, que restringem a discricionariedade do Prefeito na concessão da respectiva licença.

Como a matéria tem urgência na apreciação e deliberação, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, a aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA**, para que possamos implantar tais disposições e encaminhar aos órgãos competentes.



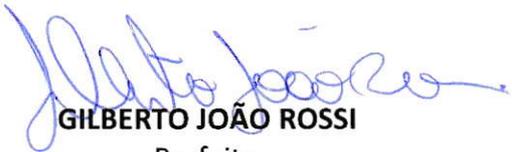
Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



Ao submetermos à apreciação e discussão do presente Projeto de Lei, pelo Plenário desta Casa, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.

Eu, **Gilberto João Rossi**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – (...)

§1º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

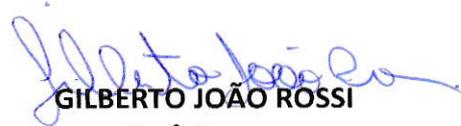
Art. 2º. Fica revogado o Capítulo III, do Título II, da Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, artigos 56 a 66, que dispõem sobre Avaliação Periódica de Desempenho do Servidor Estável.

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 5º e 6º, do artigo 139 da Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023.

Art. 4º. Fica revogado o inciso IV, do artigo 167 da Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 09 de junho de 2025, 37º da Emancipação e 35º de Administração.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

APRECIACIONES:

1ª) - ____/____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE

2ª) - ____/____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE